



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, LAUDOS E PROGRAMAS: LTCAT, LIP, PCMSO, PPP, PGR, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA E ATILA LUIZ SERDEIRA, CONFORME SEGUE.

A Câmara Municipal de Vereadores representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.309.309/0001-01, doravante designada “Câmara”, representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO, nomeada conforme a Ata da Sessão Especial de Posse de 02 de Janeiro de 2023, residente em Nova Santa Rita, e ATILA LUIZ SERDEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.247.030/0001-56, com sede legal no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Lindolfo Collor, 705B, Centro, representada por ATILA LUIZ SERDEIRA, CPF n.º 009.878.360-21, resolvem firmar o presente contrato de implantação e manutenção mensal do E-Social, Laudos e Programas: LTCAT, LIP, PCMSO, PPP, PGR, conforme Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo n.º 06/2023, fundamentada especialmente no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O presente contrato tem por objeto a contratação, por parte da Câmara, para implantação e manutenção mensal do E-Social, laudos e programas: LTCAT, LIP, PCMSO, PPP, PGR, conforme proposta comercial orçamento n.º 56/2023, processo administrativo 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE INÍCIO EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado a partir da assinatura deste instrumento.

2.2. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 01 de fevereiro de 2023, por 12 meses, tendo em vista que se trata de fornecimento dos serviços, ficando subordinado este instrumento ao disposto no caput do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada fornecerá mensalmente: programas, laudos e envio de informações SST e controle e vencimento de exames.

3.2. A Câmara designa o servidor público José Batista Romano dos Santos que ficará encarregado de gerir, acompanhando e fiscalizando a execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

4.1. O valor se constitui em R\$ 4.100,00(quatro mil e cem reais), pela implantação do sistema, parcela única, e R\$ 580,00(quinhetos e oitenta reais) mensalmente pela manutenção e prestação dos serviços, totalizando no período contratual R\$ 11.060,00(onze mil e sessenta reais).

4.2. As parcelas serão fixas e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, exceto se ocorrerem as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, portanto, para sua concretização deverá o requerimento por parte da contratada ser instruído com a comprovação.

4.3. O pagamento será efetuado pela Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitação e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio de crédito na Conta Corrente da Contratada.

4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) serão emitidas pela Contratada até o dia 30 de cada mês, em 1 (uma) via, a ser encaminhada à Câmara, até o 5.º (quinto) útil no mês subsequente aos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = IC x ND x VP, em que:

- EM representa os Encargos Moratórios;
- ND representa o Número de Dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP representa o Valor da Parcela a ser paga;
- IC representa o Índice de Compensação financeira, que é igual a 0,0001644, assim apurado:

$$IC = \frac{TX}{365} \Rightarrow IC = \frac{6/100}{365} \Rightarrow IC = 0,0001644$$

em que TX representa o percentual da Taxa anual, que é igual a 6% (seis por cento), ou seja, 6/100.

5.1.1. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Manutenção das Atividades Legislativas

Dotação Orçamentária: Elemento nº. 33390390000000000000 – Ação nº 2001 – Vínculo nº 05000001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

6.1.1. Para o atendimento das despesas referentes aos exercícios financeiros seguintes, serão emitidas, pela Câmara, as pertinentes Notas de Empenho, com recursos a eles correspondentes, tão logo sejam aprovados os respectivos Orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI N.º 8.666/93

7. A Inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências e penalidades contratuais estipuladas, sem prejuízo daquelas previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Igualmente, constituem motivos para rescisão – que se dará conforme a Seção V do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 – aqueles previstos nos incisos do artigo 78 desta lei.

8.2. A Câmara reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de a Contratada receber pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Sem prejuízo do disposto em lei, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, na forma ou nos prazos estabelecidos no presente instrumento de contrato, sujeitará a parte inadimplente às seguintes penalidades, garantida a prévia ampla defesa, conforme artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 1% (um por cento) ao dia, calculados sobre o valor da parcela, em razão de eventual atraso, até o limite de 30 (trinta) dias – será descontada ou acrescida, conforme o caso, ao pagamento a que a Contratada faria jus;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV e parágrafo 3.º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Somente a penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com outra supracitada.

9.3. As penalidades poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde, após justificativa e comprovação, seja reconhecido que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato ficará vinculado ao termo que dispensou a licitação.

10.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa da licitação.

10.3. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

10.4. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato.

10.5. A presente contratação não importa, estabelece nem caracteriza, sob qualquer hipótese, subordinação ou responsabilidade solidária entre as partes, que continuam autônomas e independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE INDEFINIÇÃO

11. A execução deste contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito pelas partes o Foro da sede da Administração como foro competente para expurgar qualquer indefinição, dirimir alguma dúvida ou resolver eventual questão, administrativamente insolúvel ou insuperável, oriunda da divergência na interpretação das cláusulas pactuadas no presente termo ou decorrente da execução deste contrato, com exclusão e renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, por estarem assim, compromissadas e concordes com cada uma e todas as cláusulas e condições, ajustadas e contratadas, as partes, por seus respectivos representantes legalmente designados, firmam o presente instrumento 3 (três) vias de igual teor, forma e valor, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, cientes de todo o contrato, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 - Centro - CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita, 01 de fevereiro de 2023.


Rodrigo de oliveira Aveiro

Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/RS


Atila Luiz Serdeira

Representante Legal da Contratada

CPF n. 009.878.360-21


Vandré de Moura Padilha

Procurador Jurídico da Câmara

OAB/RS 94.349

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Regina Selva de Lima*
CPF: 447.834.500-72

Nome: *[Signature]*
CPF: 439.951.360-87

CÂMARA DE VEREADORES
DE NOVA SANTA RITA

Diretor Geral

